



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011  
Processo nº081280000242011-DV**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
Endereço : \_\_\_\_\_  
E-mail : \_\_\_\_\_  
Cidade : \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato : \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à pagina [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) nesta data, copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada:

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Fundação e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à Comissão de Licitação por meio do Fax: **(048) 3244-6637** ou pelo e-mail: **cpl.crls@funai.gov.br** .

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

São José-SC, de \_\_\_\_\_ de 2011.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

MARILUCIA MACÊDO NINGELESKI  
FUNAI- CORLIS  
Pregoeira

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº02/FUNAI/2011**

### **SUMÁRIO**

- 01 – DO OBJETO
  - 02 – DA PARTICIPAÇÃO
  - 03 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
  - 04 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
  - 05 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
  - 06 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
  - 07 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
  - 08 – DA HABILITAÇÃO
  - 09 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO
  - 10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
  - 11 – DOS RECURSOS
  - 12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
  - 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
  - 14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
  - 15 – DO CONTRATO
  - 16– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  - 17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
  - 18 – DO PAGAMENTO
  - 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXOS:
- I. Planilha
  - II. Minuta do contrato



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº02 / FUNAI/2011**

### **PROCESSO Nº 08128000242011-DV**

**Tipo de Licitação: maior desconto para prestação de serviço de emissão de bilhete de passagem aérea nacional e menor taxa de serviço para fornecimento de passagem rodoviária.**

**Data: 03/05/2011**

**Horário: 10:00 HS**

**Local: <http://www.comprasnet.gov.br>**

A União, por intermédio da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, mediante a Pregoeira, designado pela portaria nº **511/DAGES** de 23 de Novembro de 2011, publicada no DOU (Diário Oficial da União) nº 224 de 24 de novembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE BILHETE DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E MENOR TAXA DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 publicado no DOU de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 publicado no DOU de 01 de junho de 2005 que regulamenta a modalidade do Pregão na forma eletrônica, o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, IN-02/MPO, de 30 de abril de 2.008 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda, nas condições previstas neste Edital.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

## **1. DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres e áreas nacional, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens e similares de todas as companhias rodoviárias e aéreas, aos representantes dos povos indígenas em pela Coordenação Regional do Litoral Sul-SC, com objetivo de tratar de assuntos pertinentes as suas comunidades, para indígenas estudantes, em suas necessidades no decorrer do ano letivo e para servidores em viagens a serviço da sede da Coordenação Regional do Litoral Sul – SC (CORLIS), da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de forma contínua, pelo período de 12 meses, prorrogáveis na forma do Art. 65, da Lei 8.666/93.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas: concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, a subcontratação do objeto, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; estrangeiras que não



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

funcionem no País; que não detenham atividades pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; de sociedades Cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial de 05 de junho de 2003, firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho.

2.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do site **www.comprasnet.gov.br**, para acesso ao sistema eletrônico.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 3.697/00), no site **www.comprasnet.gov.br**;

3.2 Caso o licitante encontre-se em situação irregular quanto às documentações, poderá participar do presente certame devendo, caso sagresse vencedor da licitação, providenciar sua regularização com vista à formalização da respectiva contratação.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (§ 6º, Art. 3º do Decreto 3.697/00).

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNAI, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art. 3º do Decreto 3.697/00).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

4.1. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Incumbirá, ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

4.4. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.5. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento de habilitação prevista no Edital, declarar ainda, se for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento de favorecimento para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

4.6. A Proposta de Preços conforme Planilha de Formação de Preços - Anexo II, deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, e deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, contendo os seguintes dados:

4.6.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sessão pública do Pregão.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

4.6.2. Indicação de valores unitários e totais por item, bem como do valor total da proposta, na qual a licitante se propõe a fornecer os materiais, expresso numericamente e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas as despesas, impostos, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.6.3. Indicar a Razão Social, endereço, telefone/fax, o número do CNPJ, Banco, conta corrente e o número da agência (código e endereço) e praça de pagamento.

4.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade o subitem 4.3, terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450 publicado no DOU de 01 de junho de 2005.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 Aberta à etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, emitido pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7 Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

6.8 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto para prestação de serviço de emissão de bilhete de passagem aérea nacional e menor taxa de serviço para fornecimento de passagem rodoviária**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quando à compatibilidade do preço em relação ao estimado para aquisição e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da(s) licitante(s) conforme disposições deste Edital.

7.4.1. Será recusada a proposta, que mesmo após a negociação com a pregoeira, permaneça com valor superior ao estimado por esta Coordenação, ou seja, **2,50%** (dois e meio por cento) sobre as tarifas para passagens aéreas



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

no âmbito nacional e **10%** (dez por cento) sobre as tarifas para passagens terrestres nacionais.

7.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou de empresa de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou de empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.5.2.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.5.2.3. Não ocorrendo à contratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 7.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.2.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou por empresas de pequeno porte que se encontrem



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

enquadradas no subitem 7.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.5.2.5. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

7.5.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.6.1. Ocorrendo à situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7. Após a aceitação da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor (es) oferta(s), esta(s) deverá(ão) encaminhar a planilha atualizada, com os valores ajustados ao lance ofertado, via sistema eletrônico, no prazo a ser estipulado pela pregoeira.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 Poderão participar da presente licitação e habilitar-se-ão mediante:

8.1.1 A confirmação da regularidade da habilitação parcial da licitante no SICAF, através de consulta “on line” no ato dos procedimentos da licitação, conforme IN nº 05/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do estado – MARE ou através de documentação que comprove sua quitação com o INSS, FGTS, Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União;



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

8.1.1.1 O licitante registrado no SICAF tem sua boa situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base da obtenção de índices de **Liquidez Geral (GL)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.1.2 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.1.1, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 Declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela FUNAI. , conforme modelo de declaração abaixo:

### **DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome e Número da Identidade do declarante.

8.1.3 Apresentar 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo, em quantidade satisfatória e compatível com o objeto ora licitado.

8.4 Último acordo ou dissídio coletivo da categoria ora licitada.

8.3 Com relação a habilitação jurídica, deverá ainda a licitante, comprovar a identificação do representante legal que assina a documentação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com o inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666/93.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

9.1. A **proposta ajustada** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico de compras, no **prazo a ser estipulado na sessão pública**, após a aceitação da proposta pela Pregoeira, e apresentado-enviados, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis**.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

9.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidões negativas;

9.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório na forma eletrônica, via internet, no endereço indicado no presente edital.

10.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

10.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.4 As impugnações deverão ser dirigidas à Pregoeira e registradas no Protocolo desta Administração, localizado na **Rua Margarida de Abreu nº 396 – Bairro: Campinas, São José-SC**, de 2ª à 6ª feira, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min horas.

## 11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o(s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.3 Quaisquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **Rua Margarida de Abreu nº 396 – Bairro: Campinas, São José-SC** , no dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14 horas às 17 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

12.1 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponíveis para consulta no sistema do portal de compras do Governo Federal – Comprasnet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

12.2 O procedimento de adjudicação é atribuída à pregoeira, se não houver recurso, ou se houver, da autoridade competente, que também procederá à homologação do certame.

12.3 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição, com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

13.1 Imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizar o atendimento, emitindo e entregando os bilhetes de passagens terrestre e aérea nacional em até 02 (duas) horas após o pedido solicitado através de requisições de passagens emitidas pela FUNAI. Proveniente do setor de atividades auxiliares da Coordenação Regional do Litoral Sul - SC, devidamente assinada e preenchida pelo ordenador de despesas ou chefes dos setores.

13.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CORLIS.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

13.3 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo processo desta compra.

13.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega da passagem.

13.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CORLIS durante o período de fornecimento das passagens.

13.6 Cumprir, as suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

13.7 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e/ou supressões do valor inicialmente contratado e atualizado, previsto em lei, num montante de até 25% na forma do Art. 65§ 1 e 2 da lei 8.666/93 e alterações.

13.8 A empresa adjudicatária deverá retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo Máximo de 08 (oito) dias, contados da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93, exceto no que concerne o inciso XXII, Art. 11 do decreto n / 3.555/00.

13.9 A critério da Administração, atendimento fora do expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados;

13.10 Emitir o bilhete de passagem com carimbo de Fundação Nacional do Índio Adquirido com recursos da União – Venda Proibida;

13.11 Prestar serviços de marcação de passagens terrestres e aéreas, e no caso de substituição, serão por outras no mesmo trecho, desde que solicitada com antecedência mínima de 04 (quatro) horas ou de acordo com as normas das empresas de transporte;

13.12 Incluso reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens e similares de todas as companhias de transporte, se necessário;

13.13 A empresa vencedora não poderá transferir a terceiros no total ou parcialmente as obrigações assumidas no certame;



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

13.14 Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;

13.15 Repassar integralmente as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição pelas empresas de ônibus;

13.16 Não poderão habilitar-se a presente licitação mais de uma empresa sob o controle acionário ou societário de um mesmo grupo de pessoas, sejam físicas ou jurídicas;

13.17 Não serão admitidas na licitação como proponentes empresas sob falência, com curso de credores, de solução ou liquidação ou em regime de consórcio de uma empresa qualquer que seja a sua forma de constituição;

13.18 Cancelar as passagens não usadas em espaço de tempo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão do bilhete, sem ônus para o CONTRATANTE, providenciando seu crédito na próxima fatura;

13.19 Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais e/ou administrativos;

13.20 Reembolsar pontualmente as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

13.21 Ressarcir os bilhetes de passagens não utilizados.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Proporcionar todas as facilidades para quem a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desse processo de venda;

14.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

14.3 Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

designado. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. O Fiscal do Contrato deve sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade da medida.

## **15. DO CONTRATO**

15.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) receber a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e assinar o(s) instrumento(s) equivalente(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão ao preposto da(s) licitante(s), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar as licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

15.2 Será vedada à(s) contratada(s), sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o(s) contrato(s) ora referido(s) para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da FUNAI.

15.3 Fará parte do Contrato, independente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital, bem como a proposta da empresa adjudicatária;

15.4 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

15.5 Expirado o prazo fixado, a FUNAI - CORLIS poderá convocar as proponentes remanescentes, por ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo, ou revogar a licitação.

15.6 A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial,



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CORLIS até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e Art. 20, Anexo I do Dec. 3.555/00.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

16.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

16.2.3 suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.2.3.

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à FUNAI.

16.5 A sanção prevista no subitem 16.2.4 é da competência do Ministro da Justiça, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

16.6. As penalidades estabelecidas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 16.2.2, diretamente pela FUNAI, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7. Estará sujeita a multa à licitante vencedora que, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração, deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida.

16.8 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração; verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa ela será notificada para recolher o saldo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 A despesa decorrente do objeto da presente licitação correrá à conta do Orçamento Geral da União alocado à FUNAI neste exercício.

17.2 Para os próximos exercícios, a dotação orçamentária será à conta do Orçamento Geral da União alocado à FUNAI em tal período.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

## **18. DO PAGAMENTO:**

18.1 Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela FUNAI por meio de ordem bancária, via SIAFI até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente da FUNAI.

18.2 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.3 Caso a FUNAI não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

19.2 Fica assegurado à FUNAI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNAI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma prevista da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNAI.

19.9 O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério da Pregoeira, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.11 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, na Comissão Permanente de Licitação da Coordenação Regional do Litoral Sul, na Rua Margarida de Abreu, nº 395 – Campinas – São José-SC.

19.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.13 Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.

19.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005.

19.15 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de São José-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São José-SC 15 de abril de 2011

**MARILUCIA MACEDO NINGELESKI**

**Pregoeira**



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

MODELO PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO   | VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES | MAIOR DESCONTO        |
|------|---|------------------------------|-----------------------|
| 01   | PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL PARA INDÍGENAS E SERVIDORES     |                              | 2,50%                 |
| ITEM | DESCRIMINAÇÃO   | VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES | MENOR TAXA DE SERVIÇO |
| 02   | PASSAGENS TERRESTRES NO ÂMBITO NACIONAL PARA INDÍGENAS E SERVIDORES |                              | 10%                   |



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

## ANEXO

### MINUTA DA CONTRATO PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.311/0072-10, situada na rua Margarida de Abreu 395, no bairro Campinas, na cidade de São José em Santa Catarina representada pelo Coordenador Regional do Litoral Sul Sr \_\_\_\_\_ portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado contratante e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº \_\_\_\_\_ e Municipal Nº \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr (s) \_\_\_\_\_ portador (es) do(s) documento (s) de identidade nº \_\_\_\_\_ emitido(s) por \_\_\_\_\_,

Inscrito(s) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada apenas contratada, adjudicatária da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº02 celebra o presente contrato, que regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO.

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura é até 12 (doze) meses admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

##### Item I – Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres

O fornecimento de passagens aéreas e Terrestres deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos e terrestres.

§1º O percentual de desconto a ser praticado neste contrato será de .....  
(.....).

§2º Como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da aquisição da passagem, o percentual de desconto oferecido pelas agências de turismo sobre as passagens emitidas, será reduzido da seguinte forma:

I – em 100% (cem por cento), quando o valor da passagem emitida for menor ou igual a 50% da tarifa básica ou cheia;

II – em 50% (cinquenta por cento) quando o valor da passagem emitida for na faixa de 30% a 49,99% da tarifa básica ou cheia;

III - em 25% (vinte e cinco por cento) quando o valor da passagem emitida for na faixa de 15% a 29,99% da tarifa básica ou cheia;

IV - em 20% (vinte por cento) quando o valor da passagem emitida for na faixa de 5% a 14,99% da tarifa básica ou cheia;



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

**§3º** A tarifa básica ou cheia a ser considerada é a registrada pelas empresas de transporte aéreo na Agência Nacional de Aviação Civil.

**§4º** A taxa de embarque é a que for definida para utilização do terminal;

**§6º** Nos preços computados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO.

Em consonância com o artigo 40 da Lei 8.666/93 , os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancaria ou crédito em conta corrente , no prazo não superior a 15 (quinze ) dias. Contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

**§1º** A verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**§2º** Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

**§3º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

**§4º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**§5º** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA- REAJUSTAMENTO E REVISÃO.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

O percentual de desconto é fixo e irreeajustável durante todo o curso do contrato.

Parágrafo único. A revisão do percentual de desconto, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A contratada, além das determinações contidas no edital, que aqui consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- III. aceitar as alterações do contratante quanto ao destino e quantitativo previsto no edital;
- IV. fornecer as passagens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Coordenação Regional do Litoral Sul.
- V. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VI. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- VII. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VIII. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

- IX. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- X. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- XI. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XII. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- XIII. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 4. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 5. realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 6. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de maior desconto para prestação de serviço de emissão de bilhete de passagem aérea nacional e menor taxa de serviço pra fornecimento de passagem rodoviária.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES.

A inexecução contratual, inclusive, por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato.

§º2. A Coordenação Regional do Litoral Sul se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta, após regular processo administrativo, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO.

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro de São José/SC, Estado de Santa Catarina que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São José, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

